DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1420/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3898/2016/001
PROTOCOLO	: 1885256
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC01-1532/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, em face do Acórdão AC01-1532/2016, proferido no Processo TC/3898/2016, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-9875/2019 (peça 3).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC01-1532/2016, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ª PRC-1049/2023 (peça 7), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/3898/2016), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Juvenal de Assunção Neto, ex-prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, por meio do Acórdão AC01-1532/2016, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 30 – TC/3898/2016).

Assim, em razão da perda do objeto processual para

julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm